

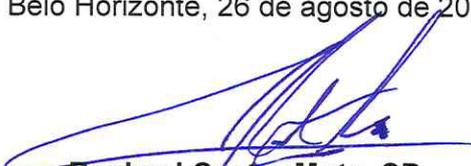
Processo Ético n.º: 0048/2022
Denunciado: CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753
Denunciante: Ana Paula das Graças de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 152/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº **0048/2022**, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **Sra. Ana Paula das Graças de Oliveira**, que acusa o profissional **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753** de má condução do seu tratamento odontológico e abandono do tratamento. O Denunciado não se manifestou no processo, razão pela qual lhe foi nomeado defensor dativo, que pugnou pela obrigação, na odontologia, ser de meio não devendo prevalecer os argumentos da denúncia, em sustentação oral na sessão de julgamento, o Denunciado esclareceu que não houve abandono de tratamento tendo se disponibilizado a atender a paciente em seu novo local de atendimento. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não ter o Denunciado logrado êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados, sobretudo por sua inércia, que lhe ensejou os efeitos inerentes à revelia – e, ainda, com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo bem como no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta do **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753**, consumou **infração** aos artigos 9º, incisos III, IV, V, VII e XIV; art. 11, incisos II, III, IV, VI, VIII e XII; e art. 18, inciso I; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022



Raphael Castro Mota, CD
Presidente



Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário